



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

### PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 0068/2019

Vitória, 14 de janeiro de 2019

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]  
[REDACTED] representado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer atende solicitação de informações técnicas da 2ª Vara De Guaçuí- ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Bruno Fritoli Almeida, sobre o procedimento: **01 par de lentes escleral.**

#### I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente de 15 anos, foi diagnosticado com ceratocone avançado em ambos os olhos, apresentando baixa de visão e não apresenta melhora com óculos, sendo necessário o uso de lente rígida melhor adaptado com escleral. Informa ainda que o Requerente se encontra sem ir a escola devido a dificuldade em enxergar e as fortes dores de cabeça ao forçar a visão.
2. Às fls 20 consta laudo oftalmológico, em papel timbrado da clínica Oftalmoclinic, datado de 31/10/2018, informando que o Requerente apresenta diagnóstico de ceratocone avançado em ambos os olhos e baixa visão no olho direito 20/400 (severa) e olho esquerdo de 20/100 (moderada), informando que não melhora com óculos,



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

---

apenas com lente e melhor adaptação com escleral, assinado pelo médico Oftalmologista, Dr. Francesco C. Júnior, CRM ES 8797.

### II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.



## Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

---

### DA PATOLOGIA

1. **Ceratocone – ectasia corneana:** doença caracterizada por protusão (abaulamento) e afinamento progressivos da córnea, essencialmente bilateral e assimétrico, levando a astigmatismo e perda de função visual, sem causa e mecanismo patogenético completamente compreendidos, havendo alguma tendência hereditária ou associação com síndromes sistêmicas diversas. É condição que pode ocorrer em até 600 casos por 100.000 indivíduos. O início mais comum é na puberdade, progride por aproximadamente 6 a 8 anos, posteriormente tendendo a estabilizar. Caso progrida, pode chegar ao ponto de demandar transplante de córnea.

### DO TRATAMENTO

1. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. **O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão.** As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual.
2. À medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de **lentes de contato rígidas** para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória. Tardiamente, quando as lentes de contato não fornecem boa visão ou há intolerância ao uso das lentes de contato, está indicado o transplante de córnea. Em casos mais avançados, somente as lentes de contato rígidas, gás permeáveis (LCRGP), podem proporcionar boa visão. O uso das LCRGP promove regularização da curvatura corneana, corrigindo as aberrações sofridas pelos raios luminosos.
3. Ressurgiram as **Lentes Esclerais** (lentes rígidas gás permeáveis com alta



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

transmissibilidade de oxigênio e umectabilidade) de tamanho grande, tendo ótimo conforto e boa adaptação. Pacientes que antes não conseguiam boa adaptação com as lentes rígidas, que eram desconfortáveis, não suportavam o uso por muito tempo. Agora com o diâmetro grande, material de alta transmissibilidade, não tocam a córnea, são confortáveis e o paciente tolera o dia inteiro. Possuem diversos tamanhos, curvaturas e diâmetros, cabendo ao médico oftalmologista definir qual o mais indicado para o paciente.

4. O implante de anéis intra-corneais pode ser indicado para pacientes que não melhoram com óculos, e que não se adaptam a lentes de contato. Têm a função de regular a forma da córnea corrigindo o astigmatismo, mas há algumas condições e graus de ceratocone para indicação desse procedimento.
5. O transplante de córnea é indicado para os casos avançados e com grande perda visual.
6. O crosslinking de colágeno corneano consiste em desepitelizar a córnea após anestesia tópica, instilar Riboflavina (Vitamina B2) e aplicar luz ultra-violeta por 30 minutos. O objetivo é fortalecer a córnea.

### **DO PLEITO**

1. **Lentes de contato escleral para os olhos D e E.**

### **III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. No presente caso, o Requerente de 15 anos, foi diagnosticado com ceratocone



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

avanzado em ambos os olhos, apresentando baixa de visão e não apresenta melhora com óculos, sendo necessário o uso de lente rígida, melhor adaptado com escleral.

2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da solicitação de lente escleral (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) ou documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado), nem mesmo relato da Requerente.
  
3. Em conclusão, este NAT sugere que seja disponibilizado pela SESA (Secretaria de Estado da Saúde) uma consulta em um dos serviços de referência em oftalmologia do Estado, para que seja formalizado o pedido juntamente ao SUS. Caso o especialista confirme que para o caso em tela somente as lentes esclerais estão indicadas, já que outra opção seria a lente de contato rígida não escleral, cabe a Secretaria de Estado da Saúde providenciar as lentes.

[REDACTED]

[REDACTED]



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

### **REFERÊNCIAS**

Conselho Brasileiro de Oftalmologia. Ceratocone. Disponível em:  
[http://www.cbo.com.br/novo/publico\\_geral/doencas/ceratocone](http://www.cbo.com.br/novo/publico_geral/doencas/ceratocone) .

Revista Brasileira de Oftalmologia. Disponível em:  
<http://www.sboportal.org.br/edanteriores.aspx>

Vazirani J, Basu S. Keratoconus: current perspectives. Clin Ophthalmol. 2013;7:291

Amaral RC, Solari HP. “Crosslinking”de colágeno no tratamento do ceratocone. Rev Bras Oftalmol. 2009; 68 (6): 359-64 Disponível em  
<http://www.scielo.br/pdf/rbof/v68n6/rbofv68n06a08.pdf>

PROCESSO-CONSULTA CFM nº 1.923/10 – PARECER CFM nº 30/10 – Disponível em  
[http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2010/30\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/pareceres/CFM/2010/30_2010.htm)